

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 2,¹ de 2011 (nº 583, de 2007, na Casa de origem)

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2011 (nº 583, de 2007, na Casa de origem)	Emendas – CCJ
Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.	
	Emenda nº 2 – CCJ Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2011, a seguinte redação:
Art. 2º Pelo não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:	“ Art. 2º
I – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;	I – multa no valor de trinta salários mínimos ao empregador, revertido aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;
II – multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência, independentemente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.”
Art. 3º Nos casos previstos em lei, para revistas em ambientes prisionais e sob investigação policial, a revista será unicamente realizada por funcionários servidores femininos.	Emenda nº 1 – CCJ Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2011.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	